Art. 4º - Revogadas ás disposições em contrácio, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal 8 de novembro de 1957.

José Carlos Ribeiro
Prefeito Municipal

Secretaria

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec.,

Lei nº 593, de 8 de Novembro de 1957.

Abre crédito suplementares.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

(Taxes) Art. 1º Ficam abertos os créditos suplementares abaixo, destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentarias:

8 02 3 Combustiveis e lubrificantes	Cr$ 3.000,00	✓
8 04 4 Assinatura de jornais e revistas	2.000,00	✓
8 29 4 Assistência a mendigos	26.000,00	✓
8 63 1 Operarios do serviço de água	15.000,00	✓
8 81 4 Para irrigação de ruas	6.000,00	✓
8 82 3 Combustiveis e lubrificantes	20.000,00	✓

8 04 3. Impréssos, livros e mat. de expediente 5.000,00
8 12 4 - Viagens de interesse do serviço 5.000,00
8 33 0 - Professores do Ensino Rural 10.000,00
8 63 4 - Para a construção de esgôto 26.000,00
8 63 4 - Para aquisição de energia elétrica da Cia. Paulista de F. e Luz p/ revenda 4.000,00
8 63 3 - Para o serviço de eletrecidade 22.000,00
8 85 3 - Para o serviço de limpêsa pública 2.000,00
8 89 1 - Operacios do serviço do Cemitério 3.000,00
8 93 0 - Adicionais s/ vencimentos de funcionarios chefes de família 14.000,00
8 89 4 - Conservação de veículos 30.000,00
8 91 4 - Contribuições para a Caixa de Aposent. e Pensões dos Ferroviarios e Empregados em Serviços Públicos 1.000,00
8 83 0 Substituições regulamentares de funcionários 15.000,00
8 93 1 Adicionais s/ salarios de extranumerarios chefes de família 18.000,00
8 93 1 Substituições regulamentares de extranumerarios 12.000,00
8 99 4 Para conservação do Campo de Aviação 1.000,00
8 99 4 Despêsas Imprevistas 12.000,00

Cr$ 252.000,00

Art. 2º - Fica elevado, para cr$ 93.000,00 o crédito de especial aberto pela Lei nº 561, de 16-4-67 destinado ao serviço de iluminação elétrica de Manura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e exec. desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Mun. de Frutal, 8 de Nov. de 1.937

João Carlos Ribeiro

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data
Secretaria, 8-11-1937.